



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 12/2016
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL ADICIONAL E PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL SÃO MARCOS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a abertura de crédito especial adicional, na forma prevista pelo artigo 41, inciso II, da Lei n.º 4.320/64, na seguinte classificação orçamentária, para o fim de efetuar o pagamento do valor de R\$ 715.152,53 (setecentos e quinze mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), para pagamento de indenização por serviços prestados pela SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL SÃO MARCOS.

ORGÃO	080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE	001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	0084 – ASSISTENCIA INTEGRAL, AMBULATORIAL E HOSPITALAR
ATIVIDADE	080001.1030200842.136 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS CONVENIO/CONTRATOS COM HOSPITAIS E OUTROS PRESTADORES.
ELEMENTO DE DESPESA	33909300000 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
VALOR	R\$ 715.152,53
FONTE DE RECURSO	2990000 – DEMAIS RECURSOS VINCULADOS À SAUDE

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, advirão da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESA:	DE	33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA:		75
FONTE DE RECURSO:		12030000 - RECURSOS DO SUS

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao pagamento da importância de R\$ 715.152,53 (setecentos e quinze mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), a



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

título de indenização por serviços prestados pela entidade, à “SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL SÃO MARCOS”, correspondentes ao período de 01 de julho de 2015 a 23 de novembro de 2015, apurado em decorrência de Relatórios de Auditoria procedidos pelo SUS – Superintendência Regional de São Mateus – ES – NRA - Núcleo de Regularização do Acesso.

Art. 4º O valor constante do artigo anterior, decorre de atendimentos procedidos pela Instituição, no período mencionado, sem a lavratura do respectivo contrato, após a expiração do Contrato 002/2015 e Termo Aditivo n.º 002/2015, vigentes entre 02 de janeiro e 30 de junho de 2015, permanecendo ininterruptamente, até a data de 23 de novembro de 2015, quando passou a vigor novo contrato.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM _____, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA.

NOBRES EDÍS

Temos a honra de submeter à apreciação desta augusta casa de leis, Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial adicional e pagamento de indenização Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Marcos, a importância de R\$ 715.152,53 (setecentos e quinze mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), a título de indenização por serviços prestados pela entidade, correspondentes ao período de 01 de julho de 2015 a 23 de novembro de 2015, apurado em decorrência de relatórios de auditoria procedidos pelo SUS – Superintendência Regional de São Mateus – ES – NRA - Núcleo de Regularização do Acesso.

O valor a ser pago, refere-se serviços prestados pela Instituição credora, no período compreendido entre o dia 01 de julho a 23 de novembro de 2015, de vez que na conformidade com o Contrato/Convênio celebrado, sua vigência se deu entre 02 de janeiro a 31 de maio de 2015, prorrogado pelo aditivo, correspondente ao período de 01 a 30 de junho de 2015, permanecendo a prestação de serviços, independentemente de contratação, no período a ser pago, sob o sistema de “indenização”.

Conforme se verifica, devidamente formalizado o Processo Administrativo de n.º 465.340/2016, (Procuradoria Jurídica n.º 000.117/2016), de iniciativa do Secretário Municipal de Saúde, instruído com a verificação de fato e de direito, devidamente acompanhada (instruída) com Relatórios Preliminares de Auditoria do SUS – Superintendência Regional de São Mateus e NRA – Núcleo de Regularização de Acesso, que apuraram os créditos reclamados pela Instituição credora, consubstanciando-se a obrigação de pagamento, correspondente ao período mencionado.

Registre-se, que o valor a ser pago, decorre de repasses de recursos do âmbito superior, já devidamente recebidos pelos cofres do município, estando à disposição para o respectivo pagamento e cumprimento da obrigação regular da condição de mero órgão repassador, e, correspondentes a serviços da área de saúde pública, já prestados à sociedade veneciana, no período acima mencionado.

Para melhor instrução da presente mensagem e verificação da regularidade da pretensão autorizativa a ser alcançada pela administração por essa egrégia casa de leis, seguem anexa, cópia xerográfica integral do processo administrativo supra mencionado.

Há interesse do poder público, de cumprimento de sua obrigação para com a instituição credora com acentuada urgência, pelo que se pretende se dignem os edis, em proceder a análise e aprovação do presente projeto de lei, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO